

RZK SOLAR 01 S.A.
CNPJ/ME nº 35.231.108/0001-70
NIRE 35300543408

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 01 S.A. REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE
2022**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 02 de agosto de 2022, às 11h00, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela Emissora (conforme definido abaixo), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, representante da totalidade das debêntures ("Debêntures") em Circulação ("Debenturista"), nos termos da Cláusula 8.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures").

3. PRESENÇA: Presente a Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. Presentes, ainda, os representantes da Emissora e do **GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora").

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Correia Neves, e a Sr. Alexandre Franceschini, como secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) Anuência prévia para a realização da reorganização societária da RZK Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 28.133.664/0001-48 (atual denominação social de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A.) ("Fiduciante"), sem que a operação enseje em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e, conseqüentemente dos CRI, nos termos das cláusulas 7.4.1, alíneas (x) e (xiii) do Termo de Securitização e 6.1.1, alíneas (x) e (xiii) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Devedora", respectivamente), de forma a permitir que a Fiduciante deixe de ser controlada pela Fiadora e passe a ser controlada da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) pelo fundo de investimento em participações de infraestrutura a ser constituído cujos cotistas serão majoritariamente da família do Sr. Rezek (sendo que uma parcela minoritária dessa participação

poderá ser diretamente detida pelos executivos da Fiduciante na Fiduciante ou no Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura controlado pela Família do Sr. Rezek) ("FIP Rezek"); e (ii) 50% (cinquenta por cento) por um Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura a ser constituído e gerido pela Nova Milano Investimentos ("FIP Nova Milano" e "Reorganização Societária da Fiduciante", respectivamente) ficando ajustado que as obrigações da Fiduciante perante a Emissão não serão impactadas em decorrência da referida operação;

(b) Anuência prévia para a realização da cisão parcial da Fiadora, com a consequente redução do capital social da Fiadora, nos termos da cláusula 6.1.1, alíneas (v), (xi) e (xii) da Escritura de Emissão e 7.4.1, alíneas (v), (xi) e (xii) do Termo de Securitização, após a Reorganização Societária da Fiduciante, sendo certo que os direitos e deveres decorrentes das Debêntures e dos CRI não serão transferidos pela Fiadora, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, não havendo nenhuma alteração em seus direitos e obrigações;

(c) Autorização para cessão da posição contratual, pela Fiduciante ou pelas SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com modificação do item (viii) da cláusula 5.39.10 da Escritura da Emissão de Debêntures, cláusula 7.1, alínea (xii) do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") e alínea (vii) da cláusula 4.14.11 do Termo de Securitização, de forma que a referida cessão não ensejará em descumprimento da obrigação disposta na cláusula 7.1, alínea (vii) do Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

6. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a mesa verificou o quórum e demais condições para instalação da Assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias da ordem do dia, restou aprovado:

- a) Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem voto contrário ou abstenção, anuíram previamente com a realização da reorganização societária da Fiduciante, sem que a operação enseje em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e, consequentemente dos CRI, nos termos das cláusulas 7.4.1, alíneas (x) e (xiii) do Termo de Securitização e 6.1.1, alíneas (x) e (xiii) da Escritura de Emissão, de forma a permitir que a Fiduciante deixe de ser controlada pela Fiadora e passe a ser controlada da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) pelo fundo de investimento em participações de infraestrutura a ser constituído cujos cotistas serão majoritariamente da família do Sr. Rezek (sendo que uma parcela minoritária dessa participação poderá ser diretamente detida pelos executivos da Fiduciante na Fiduciante ou no FIP Rezek; e (ii) 50% (cinquenta por cento) pelo FIP Nova Milano, ficando ajustado que as obrigações da Fiduciante perante a Emissão não serão impactadas em decorrência da referida operação; e

- b) Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem voto contrário ou abstenção, anuíram previamente com a realização da cisão parcial da Fiadora, com a consequente redução do capital social da Fiadora, nos termos da cláusula 6.1.1, alíneas (v), (xi) e (xii) da Escritura de Emissão e 7.4.1, alíneas (v), (xi) e (xii) do Termo de Securitização, após a Reorganização Societária da Fiduciante, sendo certo que os direitos e deveres decorrentes das Debêntures e dos CRI não serão transferidos pela Fiadora, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, não havendo nenhuma alteração em seus direitos e obrigações
- c) Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram a cessão da posição contratual, pela Fiduciante ou pelas SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com modificação do item (viii) da cláusula 5.39.10 da Escritura da Emissão de Debêntures, cláusula 7.1, alínea (xii) do Contrato de Cessão Fiduciária, e alínea (vii) da cláusula 4.14.11 do Termo de Securitização, de forma que a referida cessão não ensejará em descumprimento da obrigação disposta na cláusula 7.1, alínea (vii) do Contrato de Cessão Fiduciária, passando as referidas cláusulas a vigerem na forma abaixo:

5.39.10 O Completion Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pelo Debenturista:

(...)

(viii) formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou SPEs à Emissora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1 Obrigações Adicionais da Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Obrigações Adicionais"), a:

(...)

(xii) Em atenção ao item (viii) da Cláusula 5.39.10 da Escritura de Emissão, será considerada condição para o Completion Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) a celebração, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do presente Contrato, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação à Fiduciária, dos aditamentos aos Contratos dos Empreendimentos Alvo para formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou pela Usina Plátano SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.787.679/0001-95 ("Usina Plátano"), Usina Sequoia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.111/0001-08 ("Usina Sequoia") e Usina Salgueiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

35.803.252/0001-33 ("Usina Salgueiro" e, em conjunto com a Usina Plátano e a Usina Sequoia, "SPEs"), à Emissora. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração dos referidos aditamentos, o presente Contrato deverá ser aditado para refletir tais alterações.

4.14.11 O Completion Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pela Emissora:

(...)

(vii) formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou SPEs à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- d) Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizou a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada de forma digital pelos presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

[As assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A., realizada em 02 de agosto de 2022]

MESA:

João Pedro Correia Neves
Presidente

Alexandre Franceschini
Secretário

DEBENTURISTA:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Moraes
Cargo: Diretor

Nome: Alexandre Franceschini
Cargo: Procurador

EMISSIONA:

RZK SOLAR 01 S.A.

Nome: João Pedro Correio Neves
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor